ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º _____/2017

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.
(Processo n.º 5158-01.00/17-5)

MINUTA

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente de Comunicação e Cultura, Marcelo Roberto Model Nepomuceno, e a _____, denominada CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, ajustam este Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 13.191/09, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 28/2017, e da proposta vencedora a que se vincula, por intermédio destas cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de hospedagem, distribuição, monitoramento de download e monitoramento de veiculação dos boletins em áudio produzidos pela RádioAL, do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações técnicas e condições previstas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.

Parágrafo segundo – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, de consonância com §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor é o Coordenador da Divisão de Rádio/Departamento de Jornalismo, da Superintendência de Comunicação e Cultura da CONTRATANTE, doravante denominado GESTOR.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento iniciará em, no máximo, 5 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço por parte do GESTOR DA CONTRATANTE à CONTRATADA.

.

Parágrafo único – O ato de harmonização de conceitos a ser realizado entre CONTRATANTE e CONTRATADA ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, tal como referido no *caput* desta cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar fielmente este Contrato conforme as suas cláusulas;

b) possuir plataforma de distribuição de conteúdo em áudio que permita emissão de relatórios quantitativos e qualitativos de download por parte das emissoras AM e FM, de forma a mensurar a utilização das matérias de rádio produzidas pela Editoria de Rádio da Assembleia;

c) elaborar e fornecer, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega dos arquivos pela AL, relatórios que demonstrem a abrangência de ouvintes, em todo o território nacional, contendo datas, horários, municípios e potencial de audiência dos locais onde foram aproveitados;

d) realizar curso de harmonização de conceitos com os profissionais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, por ocasião do início dos trabalhos, nos termos da cláusula terceira desta avença;

e) Disponibilizar os boletins em áudio em plataforma digital que possua controle quantitativo e qualitativo;

f) fornecer relatórios mensais à CONTRATANTE, demonstrando a abrangência de ouvintes em todo o território nacional, com auditagem do aproveitamento do material da AL-RS pelas emissoras de rádio, contendo datas, horários, municípios e potencial de audiência dos locais onde foram aproveitados;

MINUTA

g) manter servidor remoto com alta capacidade de processamento e hospedagem, com capacidade para rodar 24 horas por dia, sete dias por semana, sem desligamento;

h) possuir licenciamento de plataforma digital de distribuição de material em áudio e, ainda, licenciamento de sistema online de distribuição e monitoramento;

i) executar os serviços decorrentes deste contrato sem qualquer custo adicional ao valor contratado, sejam de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento ou de trabalho em sábados, domingos, feriados ou ainda, em horário noturno;

j) manter, durante toda execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;

k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do pedido pela CONTRATANTE;

m) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;

n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;

o) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;

p) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) solicitar o fornecimento do material objeto deste Contrato, por meio de requisição assinada pelo GESTOR, encaminhada via *e-mail*;

b) disponibilizar à CONTRATADA os boletins em áudio de até 3 minutos cada serão produzidos, gravados e editados pela RádioAL e enviados, diariamente, à adjudicatária, por email, em arquivo no formato MP3, numa estimativa de 50 boletins mensais e 600 boletins anuais.efetuar o pagamento do preço, na forma e prazo ajustados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ajustados, anotando, em registro próprio, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

MINUTA

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço mensal a ser pago à CONTRATADA em decorrência da prestação de serviço está estabelecido no Anexo II deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento deve ser feito em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança correspondente aos fornecimentos realizados no período.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);

a) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – http://www.tst.jus.br/certidao);

b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/AnrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de licitação, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que seja de filial da CONTRATADA.

MINUTA

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

DA MORA

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese da CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo definido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "*pro rata die"*, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – A vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do que dispõe o art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O Contrato pode ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos citados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, de consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

MINUTA

Parágrafo segundo – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;

b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima segunda;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O não atendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

a) o cometimento reiterado de faltas na execução de entregas;

b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas constatadas na execução das entregas;

c) a paralisação injustificada do fornecimento objeto do Contrato;

MINUTA

d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;

e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para casos de atraso no cumprimento das obrigações, execução imperfeita ou desconforme as especificações da requisição de execução dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa de mora, consoante as especificações seguintes:

a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada serviço demandado: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" desta cláusula;

b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" desta cláusula;

c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes *in casu* e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;

d) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do

MINUTA

serviço demandado. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 24h (vinte e quatro horas) sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;

e) no caso de inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor global anual do objeto;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE, representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em relação à cominação da penalidade prevista na alínea "d" do "caput" da cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no "caput", os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será abatido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A despesa resultante do presente Contrato correrá por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6657 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, Subprojeto 004 – TV ASSEMBLEIA, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, exercício 2017.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

MINUTA

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

_____,
Marcelo Roberto Model Nepomuceno,
Superintendente de Comunicação e Cultura da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,

Representante legal da CONTRATADA.

MINUTA

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 - O certame destina-se à contratação de serviços de hospedagem, distribuição, monitoramento de download e monitoramento de veiculação dos boletins em áudio produzidos pela RádioAL.

2.2 – Os boletins em áudio de até 3 minutos cada serão produzidos, gravados e editados pela RádioAL e enviados, diariamente, à adjudicatária, por *e-mail*, em arquivo no formato MP3, numa estimativa de 50 boletins mensais e 600 boletins anuais.

2.3 - O contratado deve possuir plataforma de distribuição de conteúdo em áudio que permita emissão de relatórios quantitativos e qualitativos de download por parte das emissoras AM e FM, de forma a mensurar a utilização das matérias de rádio produzidas pela Editoria de Rádio da Assembleia.

2.4 – Os relatórios deverão mostrar a abrangência de ouvintes, em todo o território nacional, conter datas, horários, municípios e potencial de audiência dos locais onde foram aproveitados.

2.5 – Os relatórios deverão ser entregues pela adjudicatária até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega dos arquivos pela AL.

2.6 – O cronograma de hospedagem, distribuição e monitoramento será previamente definido pela Assembleia Legislativa, em conjunto com a adjudicatária.

2.7 - Quando do início dos trabalhos, realizar curso de harmonização de conceitos com os profissionais da AL e da Contratada.

2.8 – Disponibilizar os boletins em áudio em plataforma digital que possua controle quantitativo e qualitativo.

2.9 – Fornecer relatórios mensais à AL-RS, demonstrando a abrangência de ouvintes em todo o território nacional, com auditagem do aproveitamento do material da ALRS pelas emissoras de rádio, contendo datas, horários, municípios e potencial de audiência dos locais onde foram aproveitados.

2.10 – Servidor remoto com alta capacidade de processamento e hospedagem, com capacidade para rodar 24 horas por dia, sete dias por semana, sem desligamento.

2.11 - Licenciamento de plataforma digital de distribuição de material em áudio.

2.12 – Licenciamento de sistema online de distribuição e monitoramento.

2.13 – A plataforma deve ter controle de acesso aos conteúdos a partir de login autenticado (dados de usuário e senha das emissoras), identificando a emissora que baixa os conteúdos, data, horário, cidade e Estado.

2.14 – A plataforma deve ter condições de auditar a veiculação por parte das emissoras,

MINUTA

com gravação do áudio distribuído – trechos anteriores e/ou posteriores às matérias – de forma a identificar as emissoras que utilizam os conteúdos, viabilizando amostragem mínima de 30% dos downloads.

2.15 – Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da notificação da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas por ocasião da contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Superintendência Regional de Trabalho e Emprego, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis a perfeita execução do contrato.

2.16 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos fiscais da AL na execução dos serviços contratados.

2.17 – A Contratada deverá executar os serviços decorrentes deste contrato sem qualquer custo adicional ao valor contratado, sejam de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento ou de trabalho em sábados, domingos, feriados ou ainda, em horário noturno.

MINUTA

ANEXO II DO CONTRATO

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO MENSAL POR ITEM (R$)	CUSTO TOTAL ANUAL POR ITEM (R$)
01	Licenciamento do software		
02	Licenciamento de banco de dados de rádios cadastradas		
03	Hospedagem dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio		
04	Distribuição dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio		
05	Monitoramento dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio		
PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE ÚNICO		**R$ .....**	

MINUTA